



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORINTO

Setor de Licitação

licitacao@corinto.mg.gov.br

Avenida Getúlio Vargas, 200 – Centro – Corinto, Minas Gerais
CEP 39.200-000 – TEL (38)3751-2771 – CNPJ 17.695.016/0001-69

PROCESSO LICITATÓRIO n.º **030/2024**.

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA n.º **006/2024**.

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL.

CONTRATO n.º **344/2024**.

O MUNICÍPIO DE CORINTO, pessoa jurídica de direito público, CNPJ 17.695.016/0001-69, com sede na Av. Getúlio Vargas, nº 200 – Bairro Centro, CEP 39.200-000, Corinto-MG, neste ato representado pelo seu Prefeito, senhor Evaldo Paulo dos Reis, brasileiro, CPF 701.614.296-53, doravante denominada CONTRATANTE, e por outro lado a empresa **Lokpav Construções e Equipamentos LTDA**, com sede na Rodovia MG 308 km 4,2 a esquerda por ela 01 Kilometro S n,- Bairro/distrito Zona Rural, na cidade de Montes Claros CEP 39.410-000- MG, inscrita no CNPJ/MF N.18.983.621/0001-06, neste ato representada pelo seu representante legal, Claudio Luiz Batista Rezende, portador do CPF n 715.237.236-53, E-MAIL INSTITUCIONAL: lokpav.diretoria@yahoo.com.br doravante denominada CONTRATADA, têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº. 14.133/21, decorrente do Processo Licitatório n.º. **030/2024**, modalidade Concorrência Eletrônica n.º. **006/2024** e pelas condições que estipulam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1 - A presente Licitação tem por objeto a **contratação de pessoa empresária para execução de obra de engenharia, para execução de pavimentação de ruas diversas do bairro Manoel de Frota II, do município de Corinto/MG; licitação tipo menor preço global; recurso através de convênio n.º. 947.926/2023 - SICONV, operação n.º. 1.089.342-68, firmado com a Caixa Econômica Federal.**

1.2 - Integra e completa o presente Instrumento de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Edital do Processo Licitatório n.º. **030/2024**, Concorrência Eletrônica n.º **006/2024**, bem como a proposta da **CONTRATADA**, anexos e pareceres que formam o Processo Licitatório, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1 - O valor total deste contrato é de **R\$ 797.900,00** (setecentos e noventa e sete mil e novecentos reais), correspondente à proposta ofertada pela CONTRATADA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORINTO

Setor de Licitação

licitacao@corinto.mg.gov.br

Avenida Getúlio Vargas, 200 – Centro – Corinto, Minas Gerais
CEP 39.200-000 – TEL (38)3751-2771 – CNPJ 17.695.016/0001-69

2.2 - O **CONTRATANTE** poderá acrescentar ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais.

2.3 - Serão incorporados ao contrato, mediante Termo Aditivo todas e quaisquer modificações, que venham ser necessárias durante sua vigência decorrente de alterações unilaterais do **CONTRATANTE** ou por acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 - O prazo de vigência do presente contrato é aquele que consta da planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro anexos do Edital do Processo Licitatório **030/2024** da Prefeitura Municipal de Corinto, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo conforme **art. 105 e segs., da Lei Federal nº 14.133/21** e suas sucessivas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento, decorrente da execução da obra, será efetuado de acordo com medição efetivada por **engenheiro e/ou arquiteto do Município**, em até 30 (trinta) dias após a medição e emissão da nota fiscal, conforme cronograma físico financeiro;

4.2. A apuração do serviço executado deverá corresponder ao período do primeiro ao último dia de cada mês (sendo possível, excepcionalmente, apurar-se período inferior a 30 dias) e corresponderá rigorosamente à programação do cronograma físico financeiro;

4.3. Quando a programação do cronograma não for executada por completo, o pagamento deverá ser proporcional à parcela executada.

4.4. O pagamento será efetuado mediante a apresentação da nota fiscal, tendo a Administração o prazo de até 30 (trinta dias) dias para efetuar o pagamento, desde que o documento esteja em condições de liquidação e pagamento. Não havendo pagamento no prazo citado, o valor devido será atualizado monetariamente pelo índice do INPC (IBGE), contados a partir do 31º dia; e acréscimo de multa equivalente a 0,2% ao dia, limitado a 2% (dois por cento), que terá como base de cálculo o valor não pago tempestivamente.

4.5 - O Município vai aplicar o Decreto Municipal nº. 46/2023 que dispõe sobre a retenção do Imposto de Renda na Fonte dos fornecedores e prestadores de serviços do Município de Corinto na forma das Instruções Normativas RFB nº. 1.234/2012 e nº. 2.145/2023 da Receita Federal do Brasil (<https://corinto.mg.gov.br/diario-online/decreto-municipal-no-46-2023/>). A nota fiscal deverá indicar



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORINTO

Setor de Licitação

licitacao@corinto.mg.gov.br

Avenida Getúlio Vargas, 200 – Centro – Corinto, Minas Gerais
CEP 39.200-000 – TEL (38)3751-2771 – CNPJ 17.695.016/0001-69

o valor/percentual do IR na forma do Anexo I da IN RFB nº. 1.234/2012; havendo indicação de valor incorreto na NF, o Município procederá, de ofício, a retenção em conformidade com a IN RFB nº. 1.234/2012.

4.6. A Contratada deverá comprovar o recolhimento do ISSQN de cada Nota Fiscal emitida, observando-se a legislação local nos casos de ME/EPP (LC 123/2006).

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1 - Os preços serão fixos e irreeajustáveis.

5.1.1 - Após os primeiros 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados, em conformidade com a legislação vigente, com a aplicação da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC).

5.2 - Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, serem refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 124, II, "d", da Lei Federal nº 14.133/21, buscarão uma solução para a questão.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.12.03.15.451.0012.3001.44905100 - Ficha **1.245.**

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever da empresa vencedora /contratada manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o **CONTRATANTE**, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

7.2 - Executar, dentro da melhor técnica, os serviços contratados, obedecendo e atendendo às justas expectativas do Município, inclusive utilizado materiais de boa qualidade; manter vigilância permanente no canteiro de obras;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORINTO

Setor de Licitação

licitacao@corinto.mg.gov.br

Avenida Getúlio Vargas, 200 – Centro – Corinto, Minas Gerais
CEP 39.200-000 – TEL (38)3751-2771 – CNPJ 17.695.016/0001-69

- 7.3 - Executar, imediatamente, os reparos que se fizerem necessários nos serviços sob sua responsabilidade, apontados ou não pela fiscalização da Prefeitura Municipal de Corinto/MG;
- 7.4 - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante, a inspeção da obra ou serviços e prestar as informações solicitadas pelo Município;
- 7.5 - Providenciar, se solicitado, a colocação de placas na obra, conforme modelos fornecidos pelo Contratante, em local indicado pela fiscalização do mesmo;
- 7.6 - Informar a fiscalização do Contratante a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a conclusão da obra, dentro do prazo previsto no cronograma, sugerindo as medidas para corrigir a situação;
- 7.7 - Responsabilizar-se, única e exclusivamente, pela qualidade, resistência e estabilidade dos serviços que executar, respondendo, inclusive, pela exatidão dos estudos, cálculos e projetos que a informam, sejam eles elaborados ou não pelo Contratante; observar o memorial descrito e demais documentos descritivos da obra anexos do Edital do processo licitatório.
- 7.8 - Eventual substituição do responsável técnico será precedida de autorização do Município, nos termos do Edital do processo licitatório;
- 7.9 - Observar as normas de segurança do trabalho;
- 7.10 - Responsabilizar-se pelo pagamento de encargos fiscais, tributários, previdenciários e trabalhistas, resultantes da contratação da obra, bem como pelo registro do contrato da obra junto ao **CREA, CAU e CEI**;
- 7.11 - O responsável técnico da Contratada deverá, quando solicitado pelo Contratante, emitir documento de qualidade dos serviços executados;
- 7.12 - Responsabilizar-se por todo o transporte dos materiais e entulhos, quer para o local da obra, quer para outro local;
- 7.13 - Encaminhar ao Contratante, até 05 (cinco) dias após o recebimento da Ordem de Início, uma cópia da ART - Anotação de Responsabilidade Técnica da obra no **CREA ou CAU**;
- 7.14 - Retirar ou substituir, qualquer funcionário que não esteja atendendo a contento a fiscalização do Contratante;
- 7.15 - Acatar toda orientação advinda do Contratante com relação à obra.
- 7.16 - Caso o atendimento do chamado e/ou a conclusão dos serviços de manutenção não sejam realizados dentro do prazo, a Contratada ficará sujeita à multa estabelecida na Cláusula Décima Terceira deste Contrato, salvo justificativa aceita pelo Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORINTO

Setor de Licitação

licitacao@corinto.mg.gov.br

Avenida Getúlio Vargas, 200 – Centro – Corinto, Minas Gerais
CEP 39.200-000 – TEL (38)3751-2771 – CNPJ 17.695.016/0001-69

- 7.17 - A Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da Contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.
- 7.18 - Observar quando da execução do contrato os regulamentos do INMETRO, especialmente a Portaria 62/2022/INMETRO;
- 7.19 - Respeitar as Normas Regulamentadoras 10 e 12 (NR-10 e NR-12) e a norma brasileira NBR-5410, no que aplicável;
- 7.20 - Cumprir demais Normas Técnicas Brasileiras aplicáveis, independentemente de previsão expressa no edital e/ou contrato.
- 7.21 - Responsabilizar-se, única e exclusivamente, pela qualidade, resistência e estabilidade dos serviços que executar, respondendo, inclusive, pela exatidão dos estudos, cálculos e projetos que a informam, sejam eles elaborados ou não pelo Contratante; observar o memorial descrito e demais documentos descritivos da obra anexos do Edital do processo licitatório; nos termos do art. 618 do Código Civil, responder pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo, pelo prazo de cinco anos.
- 7.22 - Aplica-se ao contrato oriundo deste edital de licitação as disposições da Lei n. 8666/93, princípios do direito administrativo, princípio da boa-fé objetiva (inclusive no que se refere aos respectivos deveres anexos), Código de Defesa do Consumidor e, subsidiariamente, Código Civil. O empreiteiro contratado responderá, durante o prazo mínimo de 5 (cinco) anos, pela solidez e segurança da obra, pautando sua conduta (omissiva e comissiva) sendo as justas expectativas do Município, agindo e deixando de agir conforme o Princípio da boa-fé objetiva.
- 7.23 - Assinar o contrato no prazo estabelecido no item **DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO**.
- 7.24 - Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.
- 7.25 - Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 7.26 - Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.
- 7.27 - Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.
- 7.28 - Proceder antes, durante e depois do contrato conforme o princípio da boa-fé objetiva, atendendo as justas expectativas do Município.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1 - Dar condições para a Contratada executar o objeto do contrato de acordo com os padrões estabelecidos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORINTO

Setor de Licitação

licitacao@corinto.mg.gov.br

Avenida Getúlio Vargas, 200 – Centro – Corinto, Minas Gerais
CEP 39.200-000 – TEL (38)3751-2771 – CNPJ 17.695.016/0001-69

- 8.2 - Exercer a fiscalização dos serviços por meio de comissão especialmente designada para este fim;
- 8.3 - A fiscalização não altera ou diminui a responsabilidade da Contratada na execução do objeto, nem dos custos inerentes ao refazimento dos serviços;
- 8.4 - Receber e conferir o objeto do contrato, consoante as disposições estabelecidas;
- 8.5 - Efetuar os pagamentos tempestivamente;
- 8.6 - Permitir que os funcionários da CONTRATADA tenham acesso aos locais de execução dos serviços;
- 8.7 - Notificar, por escrito, à contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, com total ônus à CONTRATADA;
- 8.8 - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.
- 8.9 - Aplicar as sanções pelo descumprimento deste edital/anexos, na forma da Lei 14.133/2021.
- 8-10 - Proceder conforme o princípio da boa-fé objetiva.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. A rescisão contratual poderá ser:

- I - Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nas hipóteses dos artigos 137 e seguintes da Lei 14.133/2021 e/ou pelo descumprimento deste contrato;
- II - Amigável na forma de distrato, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- III - Judicial, nos termos da legislação;
- IV - Automaticamente pelo transcurso do cumprimento do prazo avençado;
- V - Unilateralmente pelo Município mediante fundamentação, nos casos previstos na Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** ou não veracidade das informações prestadas poderá acarretar, após ampla defesa, as seguintes sanções:

- a) Advertência pelo atraso de até cinco dias úteis, e sem prejuízo da entrega do objeto.
- b) Multa de 3% até 10% do valor total da ordem de fornecimento ou instrumento similar para o caso de atraso superior a cinco dias





PREFEITURA MUNICIPAL DE CORINTO

Setor de Licitação

licitacao@corinto.mg.gov.br

Avenida Getúlio Vargas, 200 – Centro – Corinto, Minas Gerais
CEP 39.200-000 – TEL (38)3751-2771 – CNPJ 17.695.016/0001-69

úteis ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, ainda que inicial intermediário ou de substituição/reposição.

c) Multa de 5% até 10% do total da ordem de fornecimento ou instrumento similar para o caso de execução imperfeita do objeto.

d) Multa de 7% até 15% sobre o valor total ordem de fornecimento ou instrumento similar, se deixar de entregar o produto, se não prestar o serviço o serviço, ou se não executar a obra a obra, no prazo determinado, ainda que inicial intermediário ou de substituição/reposição.

e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/2021;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/2021.

10.2. As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências serem analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/2021, em especial aos artigos 155 a 163.

10.3. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

10.4 - EXTENSÃO DAS PENALIDADES

10.4.1 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o **CONTRATANTE** poderá ser também, aplicada, sem prejuízo das sanções penais e civis, aqueles que:

10.4.1.1 - Retardarem a execução da licitação;

10.4.1.2 - Demonstrar em não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

10.4.1.3 - Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO

11.1 - A Contratada não poderá ceder ou transferir o contrato sem a autorização expressa da Contratante, exceto nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORINTO

Setor de Licitação

licitacao@corinto.mg.gov.br

Avenida Getúlio Vargas, 200 – Centro – Corinto, Minas Gerais
CEP 39.200-000 – TEL (38)3751-2771 – CNPJ 17.695.016/0001-69

12.1 - O presente contrato é regido pela Lei Federal 14.133/2021, Lei Complementar Federal 123/2006, Decreto Municipal 28/2023, Princípios do Direito Administrativo, Código de Defesa do Consumidor e, subsidiariamente, Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Corinto/Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Corinto-MG, 12 de julho de 2024.

EVALDO PAULO DOS REIS
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

LOKPAV CONSTRUÇÕES E EQUIPAMENTOS LTDA
CNPJ Nº 18.983.621/0001-06
CONTRATADA



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F549-FD8E-9EEB-054C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LOKPAV CONSTRUÇÕES E EQUIPAMENTOS LTDA (CNPJ 18.983.621/0001-06) em 12/07/2024 13:26:35 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ EVALDO PAULO DOS REIS (CPF 701.XXX.XXX-53) em 12/07/2024 14:29:55 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/F549-FD8E-9EEB-054C>